



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados, shoppings e centros comerciais fornecerem, gratuitamente, fone antirruídos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante o período de permanência no estabelecimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso legal de suas atribuições decreta:

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados, shoppings e centros comerciais obrigados a disponibilizar, de forma gratuita e mediante empréstimo, fone antirruído (abafadores de ruído) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante o tempo em que estas estiverem no interior do estabelecimento.

§1º O fone antirruído que dispõe este artigo, é equipamento adequado que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

§2º O fornecimento do fone antirruído será feito mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais, no momento da entrada no estabelecimento.

§3º Os fones antirruídos deverão ser higienizados adequadamente antes e após cada uso, respeitando normas sanitárias.

Art. 2º A quantidade mínima de protetores auriculares a serem disponibilizados deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o porte do estabelecimento:

I – Pequeno porte (até 1.000 m² de área de vendas): mínimo de 2 (dois) protetores;

II – Médio porte (de 1.001 m² a 5.000 m²): mínimo de 5 (cinco) protetores;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Grande porte (acima de 5.000 m²): mínimo de 10 (dez) protetores.

§4º Os estabelecimentos deverão dispor de sinalização visível informando sobre a disponibilidade do serviço.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III – Multa dobrada a cada nova reincidência subsequente.

Parágrafo único. Os valores das multas poderão ser atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S. 11 de junho de 2025.

CRISTIANO PASSOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem como objetivo promover a inclusão e garantir condições de acessibilidade sensorial a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em ambientes públicos de grande circulação, como supermercados, hipermercados, shoppings e centros comerciais.

É de conhecimento público que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, o que torna experiências em ambientes ruidosos extremamente desconfortáveis e, por vezes, insuportáveis. Estímulos sonoros intensos, como sons de caixas registradoras, anúncios em alto-falantes, música ambiente ou movimentação intensa de pessoas, podem causar crises, estresse ou isolamento em crianças e adultos com autismo. Dessa forma, a simples disponibilização de protetores auriculares pode proporcionar mais conforto e segurança para o autista e sua família, promovendo maior inclusão social e autonomia. A proposta visa justamente oferecer esse equipamento de forma gratuita e emprestada durante o período em que a pessoa estiver no local, garantindo mais dignidade e respeito à sua condição.

Tal iniciativa tem respaldo em experiências exitosas de outros municípios, como por exemplo em um shopping de Belém que disponibiliza abafadores de ruídos para autistas.¹ A fixação de quantidades mínimas por porte do estabelecimento assegura que a medida seja proporcional e viável, considerando a capacidade operacional de cada local. Além disso, a previsão de penalidades e multas garante o cumprimento da norma e evita o descaso por parte dos responsáveis.

Importante destacar que essa iniciativa não representa custo elevado aos estabelecimentos, uma vez que os protetores auriculares são equipamentos de baixo valor, reutilizáveis, e de fácil manutenção.

Com isso, este Projeto de Lei se alinha ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e à Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando o direito à dignidade, à inclusão e à acessibilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto, com vistas a garantir um ambiente mais inclusivo e respeitoso para as pessoas com autismo e suas famílias.

¹ [Shopping em Belém disponibiliza abafadores de ruído para autistas - Canal Autismo - -](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S. 11 de junho de 2025.

CRISTIANO PASSOS

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003900340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 11/06/2025 10:14

Checksum: **9FFA581F155C7F89DB96BBF09B4C6D5331F70FE3121ED1D1046735EB41D8A047**

